



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



Decisão nº 006/2012-CEPE

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001834/2011-52,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar a Criação do Núcleo de Estudos em Administração e Negócios – NEAN e aprovar o respectivo regimento conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidente do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 – Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Núcleo de Estudos em Administração e Negócios – NAEN é uma unidade acadêmico-administrativa, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação, que tem por objetivos:

- I. apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos relativos à pesquisa, extensão acadêmica e pós-graduação;
- II. formar pesquisadores capazes de analisar as dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas das relações sociedade-natureza, observando-se as especificidades regionais;
- III. capacitar o aluno para avançar reflexões teórico-metodológicas sobre a interface sociedade e meio ambiente;
- IV. estimular a produção acadêmico-científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas¹.

Parágrafo Único - O NEAN é composto por pesquisadores da UFRR ou de instituições conveniadas, com formação acadêmica - e/ou atuação profissional e de pesquisa - nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos, o NAEN se propõe a:

- I. realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;
- II. colaborar na criação e no funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por unidades acadêmicas da UFRR ou instituições conveniadas;
- III. colaborar nos programas de pesquisas de unidades da Universidade, nas áreas de sua especialização;

¹ Vide anexo que elenca as Ciências Sociais Aplicadas, segundo norma do CNPq.

- IV. colaborar com os demais órgãos da UFRR, quando solicitado, nos diversos aspectos das Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O NEAN tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenadoria Científica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é instância superior de deliberação e normalização em matéria acadêmica e administrativa.

§1º Compõem o Conselho Deliberativo:

- I. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou seu representante), membro nato e seu Presidente;
- II. O coordenador ;
- III. Os líderes de linhas de pesquisas vinculadas;
- IV. Um representante dos estudantes (bolsistas ou não) em iniciação científica e em cursos de pós-graduação do NEAN, escolhido pelos pares.

§2º Os pesquisadores vinculados ao núcleo e pesquisadores convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo terão assento no Conselho Deliberativo por períodos coincidentes com os de suas funções ou cargos.

Art. 6º - Perderá o mandato:

- I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
- II - o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros.

§1º - A convocação da reunião será feita com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por escrito e/ou por meio eletrônico.

§2º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§3º - Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá somente o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. traçar e estabelecer as diretrizes de atuação do NAEN;
- II. aprovar os Planos Anuais de Atuação
- III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NEAN;
- IV. conhecer, em primeira instância, dos recursos interpostos das decisões do Coordenador e dos líderes de linha
- V. Sugerir alterações do presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VI. aprovar o organograma técnico e administrativo;
- VII. aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Coordenador, para encaminhamento a Câmara de pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - a. o orçamento e as prestações de contas do Coordenador;
 - b. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.
- IX. Aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa e o credenciamento de pesquisadores;
- X. Sugerir e aprovar, em primeira instância, a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA CIENTÍFICA

Art. 9º - A Coordenadoria Científica, órgão executivo e deliberativo em matéria acadêmica superior do NEAN será formada pelo Coordenador, assistido por um Coordenador associado, e pelos líderes de linhas de pesquisa.

Art. 10 - O Coordenador é escolhido dentre os membros da Coordenadoria Científica e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

- I. o mandato do Coordenador é de 02 anos, permitindo-se uma recondução;
- II. o Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha;
- III. o docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade;
- IV. o Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele designadas.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I. exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NEAN;
- II. designar o Coordenador Associado;
- III. acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- V. elaborar o relatório anual das atividades do NEAN;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a. os planos de atuação;
 - b. as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - c. as propostas de estabelecimento de convênio e contratos de serviços;
 - d. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

Art. 12 – Na vacância do Coordenador, assumirá a presidência o membro com mais tempo de atuação na UFRR, que convocará novo processo de escolha no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 13 - O NEAN é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas² e em projetos, estudos e pesquisas interdisciplinares aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - Para participar do NEAN, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado à Coordenadoria Científica, a qual encaminhará o mesmo, mediante parecer, ao Conselho Deliberativo, para apreciação.

§1º - O Coordenador poderá requerer parecer *ad Hoc* .

§2º - O pesquisador vinculado será desligado automaticamente do NEAN, quando o projeto inscrito estiver terminado e não for renovado ou substituído dentro de um período de trinta dias.

§2º - Os projetos inscritos serão reavaliados a cada seis meses pelo Conselho Deliberativo, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador para decisão sobre continuidade ou término dos mesmos.

Art. 15 – O NEAN contará inicialmente, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Gestão Pública e Governança;
- b) Relações Interorganizacionais;
- c) Administração para Negócios;
- d) Gestão do Conhecimento;
- e) Estatística Aplicada à Administração e negócios.

§1º. O Conselho Deliberativo poderá ampliar as linhas de pesquisas, mediante justificativa.

§ 2º. Cada grupo de pesquisa contará com até 10 pesquisadores e cada pesquisador pode participar de até três grupos de pesquisa.

² Idem.

Art. 16 – A Coordenadoria Científica elaborará de roteiros de pesquisas, manuais de orientação e outras ferramentas de apoio à formulação de projetos de pesquisa e os submeterá ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 17 - Os membros do NAEN, diretamente vinculados a outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Art. 18 – Anualmente, na primeira reunião ordinária, a Coordenadoria Científica deve apresentar o Plano Anual de Trabalho do NEAN, o qual será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19 – O NAEN será avaliado, anualmente, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, podendo ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I – por solicitação do próprio NEAN, encaminhada à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação;
- II – por decisão do CUNI, subsidiado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, em função de desempenho insatisfatório do NEAN;
- III – por outras razões que justifiquem o encerramento das atividades do NEAN.